

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, formula a seguinte RECOMENDAÇÃO, sem caráter normativo, com a finalidade de orientar os(as) Promotores(as) de Justiça que atuam na esfera de defesa da saúde pública de mais 15 (quinze) municípios cearenses apontados pela Secretaria de Saúde do Estado com Risco de Epidemia por Arboviroses (Aracati, Aratuba, Campos Sales, Canindé, Cariré, Cascavel, Chorozinho, Granja, Groaíras, Marco, Monsenhor Tabosa, Ocara, Palhano, Russas, Varjota):

**CONSIDERANDO** a grave situação da Saúde Pública no que concerne a tríplice epidemia (Dengue, Zika e Chikungunya) que assola o Brasil, notadamente os estados do Nordeste, inclusive o Ceará;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de *relevância pública* as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Boletim Epidemiológico



divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado em 24 de fevereiro de 2017, foram confirmados, em 2017, 803 casos de dengue no Ceará, distribuídos entre 16 Coordenadorias de Saúde (CRES) e em 30 municípios, ressaltando-se que, na análise do coeficiente de incidência de casos notificados de dengue por município de residência, destacam-se os municípios de Alto Santo, Brejo Santo, Guaramiranga e Iracema com incidências acima de 300 casos por 100 mil hab.";

CONSIDERANDO que referido Boletim Epidemiológico também informa que foram confirmados, no Ceará, em 2016, 45 casos de dengue grave (DG), 190 casos de dengue com sinais de alarme (DCSA) e 30 óbitos por dengue e, em 2017, foram confirmados 04 (quatro) casos de Dengue com Sinais de Alarme (DCSA) ocorridos nos municípios de Alto Santo, Brejo Santo, Fortaleza e Russas, não havendo registro de óbitos confirmados;

CONSIDERANDO que, em relação aos casos de Chikungunya, em 2017, até a Semana Epidemiológica (SE) 08, foram notificados 3.385 casos, destes, 518 (15,3%) confirmados e 273 (8,0%) descartados, confirmando-se casos em nove (40,9%) CRES do Estado, com destaque para os municípios de Aracoiaba, Baturité, Independência e Pentecoste com incidências muito acima de 300 casos notificados por 100 mil hab.;

CONSIDERANDO que o mesmo Boletim Epidemiológico informa que, quanto à incidência de zika, em 2017, foram notificados 157 casos suspeitos, destes, 07 (sete) foram confirmados em quatro municípios do Estado, destacando-se os municípios de Caucaia e Independência com 44 e 70 casos notificados, respectivamente, o que resulta em 72,6% das notificações do Estado e que, do total de casos notificados, 31 (19,7%) foram em gestantes, sendo três (9,7%) confirmados nos municípios de Barbalha, Brejo Santo e Caucaia e, na análise do coeficiente de incidência de casos notificados, destaca-se o município de Independência classificado como média incidência (269,6 casos notificados por 100 mil hab.);

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da DENGUE, CHICUNGUNYA (CHIKV) e o ZIKA VIRUS (ZIKAV) aumenta a



vulnerabilidade da nossa população, e segundo os dados compilados pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, somente no início deste ano de 2017, somam-se 1.323 casos em diversos municípios do Estado, o que corresponde a quase um terço dos casos prováveis notificados no Brasil (de acordo com o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, com dados atualizados até 30 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que, após análise do cenário epidemiológico da ocorrência das arboviroses (dengue, chikungunya e zika) e das ações de controle vetorial e dados entomológicos, a Secretaria de Saúde do Estado identificou RISCO AUMENTADO PARA EPIDEMIA DE DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES em mais 15 municípios do Estado, sendo eles: Aracati, Aratuba, Campos Sales, Canindé, Cariré, Cascavel, Chorozinho, Granja, Groaíras, Marco, Monsenhor Tabosa, Ocara, Palhano, Russas, Varjota;

CONSIDERANDO que foram encaminhados para as secretarias de saúde desses municípios, pela Secretaria de Saúde do Estado, ofício solicitando o envio de PLANO EMERGENCIAL E OPERACIONAL para enfrentamento de uma possível epidemia por arboviroses, tendo como objetivo reduzir a morbimortalidade por arboviroses no seu território;

**RECOMENDA**, sem caráter normativo, aos promotores de justiça com atuação na defesa da Saúde Pública desses municípios que:

- 1. Adotem todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias a fim de fiscalizar e ser agente indutor de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da tríplice epidemia, diante do grave cenário apresentado pelo Estado no Ceará, notadamente nas comarcas referidas, conforme documentação em anexo;
- 2. Compareçam à reunião marcada para o dia 13 de março de 2017, segunda-feira, às 09 horas, no auditório do prédio dos Centros de Apoio Operacional (Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres), com representantes do setor de vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado, que promoverão capacitação aos promotores para acompanhamento dos casos;



3. O Centro de Apoio Operacional da Cidadania – CAOCidadania promova todo o suporte necessário para o bom andamento das ações.

Fortaleza, 08 de março de 2017.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça